



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 170-22.2016.6.21.0000

Procedência: PORTO ALEGRE-RS
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE PARTIDO POLÍTICO -
ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL - ELEIÇÕES 2016
Interessado: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB
Relator: DES. EDUARDO AUGUSTO DIAS BAINY

PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB/RS, na forma da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.463/2015, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativa às eleições de 2016.

A Secretaria de Controle Interno – SCI/TRE elaborou exame preliminar das contas (fl. 748 e verso), propondo diligências a serem cumpridas pelo prestador, a fim de sanar irregularidades.

A agremiação, após notificada para complementar os dados ou sanar as falhas referidas, conforme dispõe o artigo 64, § 1º, da Resolução TSE nº 23.463/15, apresentou manifestação e documentos, pedindo a aprovação das contas (fls. 754-756).

Com os elementos apresentados, os autos retornaram à SCI/TRE, que emitiu parecer conclusivo pela desaprovação das contas e pelo recolhimento da quantia de R\$ 20.120,00 ao Tesouro Nacional (fls. 836-837v).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Após parecer da PRE-RS (fls. 840-842), a agremiação foi notificada para se manifestar sobre o parecer conclusivo, em atenção ao disposto no artigo 66 da resolução TSE nº 23.463/2015.

O partido manifestou-se à fl. 848 e apresentou documentos às fls. 849-863.

Encaminhados os autos novamente à SCI, sobreveio Relatório de Análise da Manifestação (fls. 872 e verso), oportunidade na qual o órgão técnico opinou pela aprovação das contas com ressalvas.

Vieram os autos a esta Procuradoria Regional Eleitoral, para análise e parecer, consoante previsto no artigo 67 da Resolução de regência.

É o relato.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A operosa SCI/TRE apresentou Parecer Técnico Conclusivo nos seguintes termos (fls. 836-837v):

DO VALOR TOTAL DAS RECEITAS E GASTOS NA CAMPANHA ELEITORAL E INDICAÇÃO DO MONTANTE PROVENIENTE DO FUNDO PARTIDÁRIO

Os recursos financeiros aplicados na campanha foram exclusivamente do Fundo Partidário do Diretório Estadual e totalizaram R\$ 626.234,54. Deste total, cabe destacar os seguintes repasses: R\$ 310.550,00 referem-se a recursos financeiros distribuídos a candidatos e a diretórios municipais e R\$ 315.684,54 a despesas contratadas pela agremiação; das quais, o total de R\$ 283.239,08 foi repassado como doação estimável em dinheiro a outros prestadores de contas.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Ainda, quanto Fundo Partidário utilizado para financiamento das campanhas eleitorais, foi observada a aplicação do percentual mínimo previsto no § 4º do art. 16 da Resolução TSE n. 23.463/2015 nas campanhas de suas candidatas.

I - DAS IMPROPRIEDADES CONSTATADAS

1.1 Despesas:

Comparando-se os dados declarados pela agremiação com os documentos fiscais acostados aos autos, constatou-se o registros equivocados de diversos lançamentos de despesas realizados em grupo quando o correto deveria ter sido o lançamento individualizado das notas fiscais de n. 2614, 2617, 2618, 2633 a 2635, 2637 a 2639, 2691, 2832, 19470, 21036 a 21038, 21040, 21042 a 21045, 21047, 21049, 21051, 21052, 1389 e 1390, DANFE 21.484, 2641 e 2642. Tais falhas não impossibilitaram a aplicação dos procedimentos técnicos de exame, uma vez que foi possível verificar os dados corretos nos documentos apresentados nos autos do processo.

1.2 Confronto com a prestação de contas parcial:

1.2.1 Foram detectadas doações recebidas em data anterior à data inicial de entrega da prestação de contas parcial, mas não informadas à época (art. 43 § 6º da Resolução TSE n. 23.463/2015) que totalizam R\$ 626.234,54.

1.2.2 Foram detectados gastos eleitorais realizados em data anterior à data inicial de entrega da prestação de contas parcial, mas não informados à época (art. 43 § 6º da Resolução TSE n. 23.463/2015) os quais totalizam R\$ 21.346,43.

As inconsistências relatadas nos itens 1.1, 1.2.1 e 1.2.2 deste parecer, tratam-se de impropriedades que não inviabilizaram o exame técnico das contas. Recomenda-se, contudo, que a agremiação adote medidas para minimizar as falhas em comento nas prestações de contas dos próximos pleitos, de forma que as informações sejam preparadas e divulgadas sistematicamente em tempo hábil e que reflitam a real movimentação financeira do período, a fim de que a transparência e a publicização dos dados permitam o controle concomitante da divulgação das contas eleitorais, bem como o controle social.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

II - DA IDENTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

2.1 Prestação de Contas final – 2º turno:

A agremiação não entregou a prestação de contas final relativa ao 2º turno da eleição 2016, infringindo o art. 45, § 1º, II, da Res. TSE n. 23.463/20151.

2.2 Comprovação dos gastos

2.2.1 Não foram apresentados os documentos fiscais que comprovam a realização das seguintes despesas com recursos do Fundo Partidário, em desacordo com o art. 48, II, alínea “c” e art. 55 da Resolução TSE n. 23.463/2015:

DATA DO PAGAMENTO	DESPESA/FORNECEDOR	VALOR (R\$)
26-8-2016	DANFE 1369 TEMPOGRÁFICA LTDA ¹	90,00
09-9-2016	DANFE 2562 FERREIRA PRINTGRAF LTDA ²	30,00
22-9-2016	SERV. CONTÁBEIS/JOSE RENATO KRAMPE	6.499,42
22-9-2016	SERV. ADVOCATÍCIOS/GETULIO DE FIGUEIREDO SILVA	5.219,36
30-9-2016	SERV. ADVOCATÍCIOS/GETULIO DE FIGUEIREDO SILVA	5.219,36
20-10-2016	IRRF S/ SERVIÇOS PRESTADOS JOSE RENATO KRAMPE E GETULIO DE FIGUEIREDO SILVA	2.701,37
20-10-2016	INSS RETIDO NA FONTE S/SERVIÇOS PRESTADOS JOSE RENATO KRAMPE	360,49
	TOTAL	20.120,00

Posto isso, considera-se irregular a aplicação de recursos do Fundo Partidário no valor de R\$ 20.120,00 que enseja recolhimento ao Erário.

A irregularidade destacada no item em comento compromete a regularidade e confiabilidade dos dados referentes ao valor aplicado na campanha declarado pelo prestador e impedem que essa unidade técnica ateste a veracidade das informações prestadas pela agremiação.

¹TED realizada em 26-8-2016 no valor de R\$ 1.800,00, embora registrado que se refere aos documentos fiscais 1359 a 1369, o documento 1369 não foi apresentado, restando comprovado o valor de R\$ 1.710,00.

²TED realizada em 09-9-2016 no valor de R\$ 3.750,00, embora registrado que se refere aos documentos fiscais 2555 a 2566, o documento 2562 não foi apresentado, restando comprovado o valor de R\$ 3.720,00.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

CONSIDERAÇÕES

Na presente Prestação de Contas de campanha, o partido arrolou três contas bancárias no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, a saber: conta do Fundo Partidário (conta n. 63722760-2, ag. 100), conta do Fundo Partidário (conta n. 3722770-6, ag. 100 e conta de Outros Recursos (conta n. 63723950-3, ag. 100), considerada, para fins do exame, a conta específica “Doações para a campanha”, conforme as determinações dos artigos 3º e 7º da Resolução TSE n. 23.463/2015. A movimentação integral de todas as contas bancárias no exercício 2016, excetuada a movimentação para campanha nas eleições 2016 declarada pela agremiação, será objeto de exame na Prestação de Contas Anual a ser prestada até 30-04-2017.

CONCLUSÃO

Do exposto, considerando o resultado dos exames técnicos empreendidos, esta unidade técnica opina pela desaprovação das contas da Direção Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro do Rio Grande do Sul, fulcro no artigo 68, III, da Resolução TSE n. 23.463/2015, com a determinação do recolhimento de R\$ 20.120,00 ao Tesouro Nacional (subitem 2.2.1).

Após a manifestação do partido, com a juntada de novos documentos (fls. 848-863), em Relatório de Análise da Manifestação (fls. 872 e verso), a equipe técnica do TRE-RS opinou pela aprovação das contas com ressalvas, nos seguintes termos:

a) Do exame da documentação acima referida, constata-se que as justificativas apresentadas pelo partido não alteram as impropriedades apontadas nos itens 1.1 e 1.2 do supracitado Parecer.

b) Em que pese a ausência de prestação de contas referente ao 2º Turno das Eleições 2016, apontada no item 2.1 do Parecer Conclusivo (fl. 836v), observa-se que o partido procedeu à entrega de prestação de contas retificadora em 18/11/2016 (fl. 754).

Assim, foi possível verificar que a movimentação financeira declarada pela agremiação, abrangeu inclusive o período relativo ao 2º Turno das eleições, ocorrido em 30/10/2016. Por esta razão, a falha em comento não comprometeu a aplicação dos procedimentos técnicos de exame.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

c) Quanto ao subitem 2.2.1 do Parecer Conclusivo (fl. 837), a agremiação sanou o apontamento com a apresentação de documentação fiscal que comprova a realização das despesas efetuadas.

Conclusão

Os itens “a” e “b” referem-se a impropriedades que não inviabilizaram a identificação da origem das receitas e a destinação dos gastos. Recomenda-se, contudo, que a agremiação adote medidas para minimizar as falhas citadas, nas prestações de contas dos próximos pleitos.

Diante do exposto, esta unidade técnica manifesta-se pela **aprovação das contas com ressalvas**.

Consoante depreende-se do parecer técnico, foram constatadas apenas impropriedades que **não inviabilizaram o exame técnico das contas**.

Destarte, esta PRE informa que deixará de requerer a citação dos dirigentes partidários, tendo em vista a ausência de prejuízo aos mesmos ante o entendimento de aprovação com ressalvas das presentes contas.

Nesses termos, merecem as contas julgamento de aprovação, porém com ressalvas, forte no artigo 68, inciso II, da Resolução de regência.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina o Ministério Público Eleitoral **pela aprovação com ressalvas** das contas.

Porto Alegre, 14 de julho de 2017.

Marcelo Beckhausen
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

C:\conversor\tmp\pg65ndbqfrqq5lchfegn79445161615948687170714230039.odt